



Universidade Federal de Uberlândia

Faculdade de Engenharia Elétrica

Bloco 3N - Campus Santa Mônica

38.405-382 - Uberlândia - MG

RESOLUÇÃO Nº 03/00, DO CONSELHO DA FEELT

Estabelece normas para a escolha e nomeação dos representantes dos corpos técnico-administrativo e discente ao Conselho e aos Colegiados da FEELT

O CONSELHO DA FEELT, no uso da competência que lhe é conferida pelo Regimento Interno, em reunião ordinária, realizada aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2000, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a escolha e nomeação dos representantes dos corpo técnico-administrativo e discente ao Conselho e Colegiados da FEELT, de acordo com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento Interno.

Art. 2º A escolha dos representantes técnico-administrativos e discentes para compor os plenários do Conselho e Colegiados da FEELT, dar-se-á por meio de eleições simples, entre pares, na forma do disposto nesta Resolução.

§ 1º Nas eleições simples, os eleitos adquirem imediatamente o direito à nomeação para a representação.

§ 2º As eleições serão realizadas na última semana do mês de outubro do ano em que se encerram os mandatos dos representantes efetivos em exercício.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Seção I

Das disposições iniciais

Art. 3º Fazem-se eleições para a escolha de representantes do corpo técnico-administrativo para compor o plenário do Conselho da FEELT.

§ 1º Serão eleitores e poderão ser candidatos, todos os técnico-administrativos

pertencentes ao quadro permanente da FEELT, em efetivo exercício.

§ 2º O técnico-administrativo que se encontrar também na condição de aluno de graduação ou de pós-graduação, somente poderá candidatar-se ou votar na condição de técnico-administrativo.

Art. 4º Fazem-se eleições para a escolha de representantes do corpo discente ao Conselho e Colegiados da FEELT nos seguintes casos:

I. de representantes da área de graduação, para compor os plenários do Conselho da FEELT e do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica; e

II. de representantes da área de pós-graduação, para compor os plenários do Conselho da FEELT e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

§ 1º Serão eleitores e poderão ser candidatos:

I. no caso da representação prevista no inciso I do caput deste artigo, todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica; e

II. no caso da representação prevista no inciso II do caput deste artigo, todos os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação da FEELT.

§ 2º O aluno de graduação ou de pós-graduação que se encontrar também na condição de professor, não poderá candidatar-se ou votar.

§ 3º O aluno de pós-graduação que se encontrar também na condição de aluno de graduação, somente poderá candidatar-se ou votar na condição de aluno de pós-graduação.

Art. 5º A Secretaria da FEELT providenciará listagens da relação de votantes de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 6º Nas eleições será observado o seguinte:

I. registro prévio de candidatos que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;

II. realização em espaço físico sob responsabilidade da FEELT, vedada qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência ou à interrupção dos trabalhos escolares;

III. identificação de eleitores;

IV. votação por escrutínio secreto;

V. garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas; e

VI. não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 7º Cada eleitor votará, em uma única cédula, em um candidato distinto para cada Conselho onde tiver representação.

Seção II

Da convocação

Art. 8º As eleições deverão ser convocadas até a última semana do mês de agosto do ano em que se encerram os mandatos dos representantes efetivos em exercício.

Art. 9. Caberá ao Diretor convocar as eleições, por meio de edital em que deverão ser enunciados os procedimentos.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras informações, o edital da eleição deverá conter:

- I. os princípios que regem o processo eleitoral;
- II. data da realização da eleição e horários de votação;
- III. o prazo e horário para inscrição de candidatos;
- IV. requisitos para inscrição dos candidatos;
- V. período em que poderão ser realizadas propagandas eleitorais; e
- VI. data, horário e local da apuração do resultado das eleições.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 10. O Diretor nomeará Comissão Eleitoral - CE, encarregada de organizar e executar a eleição.

Art. 11. A CE terá a seguinte composição:

- I. um conselheiro do Conselho da FEELT, escolhido pelo plenário para presidir a CE;
- II. um docente e um técnico-administrativo, indicado pelo Diretor;
- III. um aluno do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, indicado pelo Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Elétrica; e
- IV. um aluno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, indicado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da CE exercer, nas reuniões, o direito de voto e usar de qualidade no caso de empate.

Art. 12. Ficam impedidos de compor a CE; além dos candidatos inscritos, seus cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau; os servidores que estejam litigando judicial ou administrativamente com algum candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º Após a inscrição dos candidatos, o membro da CE que incorrer em impedimento, deve comunicar o fato ao Presidente, que solicitará sua substituição a quem de direito.

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 13. Pode ser argüida ao Presidente, a suspeição de membro da CE que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. O indeferimento, pelo Presidente, de alegação de suspeição, poderá ser objeto de recurso ao Conselho da FEELT, sem efeito suspensivo.

Art. 14. Compete à CE:

I. providenciar, junto à Diretoria, todo o material necessário à realização da eleição;

II. coordenar o processo de inscrição dos candidatos;

III. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral, objeto desta Resolução e do edital da eleição;

IV. elaborar o calendário dos debates públicos, caso eles venham a existir;

V. analisar os casos em que mesas receptoras de votos possam ser fundidas e determinar sua fusão;

VI. analisar os casos em que a localização de mesas receptoras de votos possam ser alteradas durante a votação e autorizá-las;

VII. indicar mesários para abertura de mesas receptoras de votos ou continuidade de trabalhos onde não tenha caminhado o processo;

VIII. atuar como junta apuradora e nomear os membros das mesas apuradoras;

IX. decidir quanto à validade ou nulidade dos votos;

X. elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao Reitor;

XI. regulamentar a divulgação de propaganda eleitoral;

XII. levar ao conhecimento do Diretor, que tomará as providências previstas na legislação da UFU, os casos de dano ao patrimônio oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

XIII. divulgar o local e horário em que se dará a apuração dos votos;

XIV. divulgar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos;

XV. decidir, em primeira instância, sobre os recursos de votação e apuração;

XVI. providenciar a distribuição de todo o material necessário à realização da eleição;

XVII. impugnar candidaturas cujos quesitos de inscrição não tenham sido cumpridos ou que não cumpram esta Resolução ou o edital da eleição; e

XVIII. resolver os casos omissos.

Art. 15. A CE deliberará por maioria simples de votos, com presença de mais da metade de seus membros, sendo públicas suas reuniões.

Parágrafo único. Dos atos da CE cabem recursos ao Conselho da FEELT, na forma do disposto no Regimento Geral.

Art. 16. As reuniões e trabalhos da CE deverão ser preferencialmente realizadas de modo a não prejudicar as atividades normais de seus membros.

Seção IV

Das inscrições de candidatos

Art. 17. A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria da FEELT, por meio de requerimento individual encaminhado à CE, acompanhado de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução e do edital da eleição.

Parágrafo único. Não será aceita a inscrição de um mesmo candidato para o Conselho e Colegiados, nem para mais de um Colegiado.

Art. 18. Caberá pedido de impugnação de candidaturas até quarenta e oito horas após a divulgação dos candidatos inscritos.

§ 1º Poderão requerer a impugnação de candidatos quaisquer membros da comunidade universitária da UFU.

§ 2º Caberá à CE ou, em última instância, ao Conselho da FEELT, deliberar sobre impugnação de candidaturas, até um prazo de setenta e duas horas a partir do recebimento do pedido de impugnação.

Art. 19. Estabelecidas as candidaturas, a CE realizará o sorteio dos números dos candidatos, pelo qual deverão ser votados.

Art. 20. Sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, a relação contendo os nomes dos candidatos e seus respectivos números, será afixada nos quadros de aviso da FEELT, no primeiro dia útil após o sorteio.

Seção V

Da campanha eleitoral

Art. 21. A campanha eleitoral deverá operar-se nos limites do debate de idéias contidas nas propostas de trabalho que nortearão a ação dos candidatos.

Art. 22. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, apresentação em salas de aula, entrevistas, documentos, panfletos, cartazes, faixas e camisetas.

Art. 23. A fixação de faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços internos e vias limítrofes aos domínios universitários, igualmente franqueados a todos os candidatos, deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

Art. 24. Não será permitido o uso de *outdoors* ou carro de som.

Art. 25. Fica vedada a propaganda dos candidatos em veículos de comunicação de massa.

Art. 26. Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição a menos de vinte metros dos locais de votação.

Seção VI

Das cédulas eleitorais

Art. 27. Serão confeccionados três tipos de cédulas:

- I. na cor verde, destinada ao voto dos técnico-administrativos;
- II. na cor azul, destinada ao voto dos alunos da pós-graduação *stricto sensu*; e
- III. branca, destinada ao voto dos alunos de graduação.

Parágrafo único. As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira a garantir a inviolabilidade do voto.

Art. 28. As cédulas eleitorais serão impressas, constando em sua parte frontal, os nomes do Conselho da FEELT e do Colegiado aos quais o eleitor tem o direito a representação, cada um deles seguido de um espaço para que o eleitor escreva o número do candidato escolhido e, no seu verso, os locais onde deverão apostar as rubricas de um membro da CE e de dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Seção VII

Das mesas receptoras de votos

Art. 29. Cada mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, por dois técnico-administrativos e dois alunos, juntamente com os respectivos suplentes, previamente designados pela CE.

§ 1º A fiscalização dos trabalhos, em cada mesa apuradora, será exercida por um técnico-administrativo indicado pelo Diretor e por um aluno indicado pelo Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Elétrica, credenciados pela CE.

§ 2º Na falta de qualquer dos mesários mencionados no *caput* desse artigo, os substitutos poderão ser designados entre a outra categoria.

Art. 30. O Presidente da mesa será indicado pela CE.

§ 1º Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 2º Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à CE.

§ 3º Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá, em seu lugar, o mesário com maior tempo na UFU.

§ 4º O Presidente da mesa receberá da CE o material necessário a todos os procedimentos da votação.

Art. 31. Aos componentes da mesa receptora de votos e aos fiscais, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos.

Art. 32. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída com no mínimo dois integrantes, o mesário presente deverá comunicar o fato à CE, de imediato, para indicação de um substituto.

§ 1º Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos através de abertura de ata eleitoral.

§ 2º Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 33. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrem presentes até o horário de encerramento.

Art. 34. Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral lavrará ata eleitoral e, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração.

Seção VIII

Dos procedimentos de votação

Art. 35. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I. o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;

II. não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III. a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV. após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar na folha de votação.

§ 3º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§ 4º Não será permitido o voto em trânsito e nem em separado.

Seção IX

Da apuração

Art. 36. A apuração das eleições será pública e realizada pela CE no prazo máximo de dois dias úteis após o encerramento da votação, em local previamente designado pelo edital da eleição.

Art. 37. A CE nomeará as mesas apuradoras.

§ 1º Cada mesa apuradora será composta por um técnico-administrativo e um aluno, juntamente com os respectivos suplentes, previamente designados pela CE.

§ 2º Na falta de qualquer dos mesários mencionados no parágrafo anterior, o substituto poderá ser designado entre a outra categoria.

§ 3º A fiscalização dos trabalhos, em cada mesa apuradora, será exercida por um

técnico-administrativo indicado pelo Diretor e por um aluno indicado pelo Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Elétrica, credenciados pela CE.

Art. 38. As urnas serão abertas e conferidas pelos membros de cada mesa, após o que, verificada a sua regularidade, serão as cédulas transferidas para três urnas, sendo uma para cada classe de votantes, fazendo-se mistura das cédulas de forma tal que se evite qualquer possibilidade de localização de seção, procedendo-se em seguida à apuração.

§ 1º Apenas os fiscais e os candidatos poderão apresentar impugnação, decidido de imediato pela CE.

§ 2º Para cada urna será elaborado um mapa, assinado pelos membros da mesa apuradora e pelos fiscais presentes.

§ 3º No mapa de cada urna deverá constar o seguinte:

- I. o número de votantes;
- II. o número de votos nulos e brancos;
- III. o número de votos de cada candidato;
- IV. o fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

§ 4º Após a confecção dos mapas de todas as urnas, a CE lavrará ata sucinta com o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior, classificando-se os candidatos em quantidade até o triplo do número de vagas, na ordem do mais votado para o menos votado, para o Conselho da FEELT e para cada Colegiado.

§ 5º Existindo empate na classificação de que trata o parágrafo anterior, será melhor classificado o mais antigo na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

§ 6º Aprovada a ata pela CE, o mapa global de apuração será afixado imediatamente, em lugar da FEELT público e visível.

Art. 39. Somente será considerado voto, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela CE e mesa receptora, sendo nulo o voto que:

- I. contiver indicação de mais de um candidato;
- II. contiver quaisquer sinais ou anotações que não seja a identificação do candidato escolhido; e
- III. contiver indicação de candidato não inscrito regularmente.

Art. 40. Após a apuração, as cédulas e documentos serão armazenados em uma urna, que será lacrada e guardada pela CE para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 41. A CE deverá supervisionar todos os trabalhos de apuração.

Art. 42. A CE não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO

Art. 43. O Diretor nomeará como membros efetivos, os candidatos melhor classificados até o número de vagas existentes no Conselho da FEELT e em cada Colegiado.

Art. 44. Havendo desistência ou impedimento de qualquer membro efetivo, o Diretor nomeará o próximo classificado, assim procedendo até que se esgote toda a lista de candidatos classificados.

Art. 45. Não existindo mais nenhum candidato classificado, será declarada a vacância da representação e convocada eleição para preenchimento da vaga.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Em nenhuma hipótese, os termos da presente Resolução poderão ser modificados, até a conclusão de cada eleição.

Art. 47. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela CE.

§ 1º As decisões da CE, a que se refere o *caput* deste artigo serão divulgadas através de sua afixação nos quadros de avisos da FEELT.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de um dia útil, ao Conselho da FEELT, que reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 48. Os atos ou omissões dos membros da Comissão Eleitoral deverão ser apreciados pelo Conselho da FEELT apuradas e individualizadas as responsabilidades objetivas, para encaminhamentos de medidas.

Art. 49. As eleições do ano de 2000 serão, excepcionalmente, realizadas até o dia 27 de Outubro deste mesmo ano.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 02 de outubro de 2000

MARCELO LYNCE RIBEIRO CHAVES
Presidente